



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2022.

Ofício nº 1172/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1015/2022.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1015/2022, de autoria do Nobre Vereador Kalito Stoeckl, encaminhado pelo Ofício nº 1338/2022-GP, de 8 de setembro de 2022, dessa Casa de Leis, sobre retenções/descontos na folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e agentes de Combate às Endemias – ACE, remetemos a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGPE –, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, por meio do Memorando nº 49367, de 21 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Eliane Davilla Savio - **Secretária Municipal da Administração - Interina**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

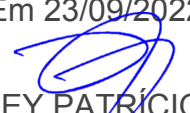
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 23/09/2022


NEY PATRÍCIO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMAD / DGPE - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Data: 21/09/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 49367/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 1015/2022	

Senhora Diretora,

Em resposta ao memorando nº 47226/2022, encaminho a folha de informação em anexo.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Eliane Davilla Savio - **Secretária Municipal da Administração - Interina**

JOVEM DOS SANTOS JUNIOR - Diretor de Gestão de Pessoas

combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados. (Vide ADIN 5422)

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta Lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

§ 4º A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

§ 5º Ficam revogados todos os dispositivos legais concessivos de isenção ou exclusão, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de rendimentos e proventos de qualquer natureza, bem como os que autorizam redução do imposto por investimento de interesse econômico ou social.

§ 6º Ficam revogados todos os dispositivos legais que autorizam deduções cedulares ou abatimentos da renda bruta do contribuinte, para efeito de incidência do imposto de renda.

...

Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: (Vide Lei nº 8.134, de 1990) (Vide Lei nº 8.383, de 1991) (Vide Lei nº 8.848, de 1994) (Vide Lei nº 9.250, de 1995)) (grifo nosso)

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas; (Vide Lei complementar nº 150, de 2015) (grifo nosso)

II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título."

TJ-SP - Inteiro Teor. Procedimento do Juizado Especial Cível XXXX20218260564 SP

Jurisprudência • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

Requer o Autor a restituição de indébito de **imposto de renda** incidente sobre valores recebidos a título de **insalubridade** sob o fundamento de que se trata de verba eventual e, portanto, não deveria compor...Em suma, o **adicional de insalubridade é renda oriunda do produto do trabalho e, portanto, ajusta-se ao campo de incidência do imposto de renda**, não havendo, de outro lado, previsão de isenção A Lei Complementar...Recurso improvid" Portanto, conclui-se que está correto o procedimento

...

Portanto, o Adicional de Insalubridade NÃO POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA, conforme entendimento já pacificado na SÚMULA 139 do TST, sendo assim, é parte integrante da remuneração do trabalhador e está sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Informamos ainda, os valores do IRRF descontados na folha de pagamento dos servidores quando do pagamento retroativo da diferença do piso salarial dos ACS e Agente de Combate às Endemias e seus reflexos foram calculados conforme Tabela de Imposto de Renda Retido

na Fonte conforme disposto na Lei Federal nº 11.482/2015:

Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

*Nova Tabela expressa através da MP Nº 670/2015 (DOU de 11.03.2015) convertida na [Lei 13.149/2015](#)

IRRF (a partir da competência de Abril/2015)*			
Limite de Isenção: R\$ 1.903,98. Mínimo IR a pagar: R\$ 10,00			
Máxima Dedução Dependentes: R\$ 99.999.999,99			
Rendimento Mensal		Alíquota	Dedução
De (R\$)	Até (R\$)	(%)	(R\$)
1.903,99	2.826,65	7,5	142,80
2.826,66	3.751,05	15,0	354,80
3.751,06	4.664,68	22,5	636,13
4.664,69	99.999.999,99	27,5	869,36
Dedução por dependente			189,59

É a informação.

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2022.

Marta Mori Silva
SMAD/DGPE/SFP

Obs.: Subitem 5.3 da Instrução Normativa nº 01/97:

“Pede-se que não sejam apostos despachos no verso dos requerimentos ou das folhas de informações para não dificultar o processo de digitalização”.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **49.367/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 1015/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f0d0672d-eed5-43db-9ed9-4e1651775b3a&cpf=01028591918>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f0d0672d-eed5-43db-9ed9-4e1651775b3a

Hash do Documento

D396037D65242D060B469278669BEAE30D204FC6858DE1B31C00A0289B8811C8

Anexos

FI RESP REQUER_CAMARA_1015-2022 - MI 47226_22.pdf - **6bb0385f-5fd3-43f9-ba4b-be55d8db84e3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2022 é(são) :

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: 78410193949 em 21/09/2022 13:09:13 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOVEM DOS SANTOS JUNIOR (Signatário) - CPF: 01028591918 em 21/09/2022 9:34:16 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.172/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1015/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=76666cdb-df5c-4111-85f7-cf6c9e2c053e&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

76666cdb-df5c-4111-85f7-cf6c9e2c053e

Hash do Documento

080F42D0275786937856978BFF406E76E66395A714BCD067E54F36917C53D47C

Anexos

1015-2022.pdf - **9be2a94f-d305-4849-b553-4517097e510f**

RESPOSTA REQ 1015-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 49367-2022 - DGPE.pdf -
4ea2648a-8c49-421c-a44c-1190501ff070

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: 78410193949 em 22/09/2022 13:29:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 22/09/2022 14:37:09 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.